



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis
Mensagem nº 049/2006.



28

Cordeirópolis, 27 de novembro de 2006.

Excelentíssima Senhora Presidenta.

Tenho a honra de encaminhar, por intermedio de **Vossa Excelentia**, a elevada deliberação dessa Nobre **Casa Legislativa**, do apenso projeto de Lei que autoriza o **Poder Executivo** a realizar obras e adequações necessárias para projetos culturais na área da estação ferroviária e seu entorno, conforme croqui de localização (em anexo), no município de Cordeirópolis Sp.

Contando, pois com a elevada compreensão de **Vossa Excelencia** e demais pares desta Edilidade, solicitamos que a presente materia tramite em regime de urgência, nos termos do artigo 53, da Lei Organica do Município de Cordeirópolis.

Pelo exposto, na justificativa do projeto supra referendado, aproveitamos para conelamar aos **Nobres Legisladores** desta **Egregia Edilidade**, que após aquilatarem e deliberarem sobre a importancia do mesmo, que seja o presente discutido e aprovado e prevalecemo-nos da oportunidade para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Recebido(a) em 15/12/2006
Às 17:10 Horas

PROTÓCOLO

**Exma Senhora
TERESA CHIARADIA PERUCHI
M.D. Presidenta da Câmara Municipal de Cordeirópolis.**



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis
Mensagem nº. 051/2006.



32

Cordeirópolis, 15 de dezembro de 2006.

Excelentíssima Senhora Presidenta.

Tenho a honra de encaminhar, por intermedio de **Vossa Excelencia**, a elevada deliberação dessa Nobre Casa Legislativa, do apenso projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar obras e adequações necessárias para projetos culturais na área da estação ferroviária e seu entorno, conforme croqui de localização (em anexo), no município de Cordeirópolis Sp.

Contando, pois com a elevada compreensão de **Vossa Excelencia** e demais pares desta Edilidade, solicitamos que a presente materia tramite em regime de urgência, nos termos do artigo 40, da Lei Organica do Município de Cordeirópolis.

Pelo exposto, na justificativa do projeto supra referendado, aproveitamos para conclamar aos **Nobres Legisladores** desta Egregia Edilidade, que após aquilatarem e deliberarem sobre a importancia do mesmo, que seja o presente discutido e aprovado e prevalecemo-nos da oportunidade para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Recebido(a) em 15/12/2006
As 17:50 Horas
PROTÓCOLO

Exma Senhora
TERESA CHIARADIA PERUCHI
M.D. Presidenta da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Projeto de Lei nº 62/2006

47

Autoriza o **Poder Executivo** á realizar obras e adequações necessárias para projetos culturais na área da estação ferroviária e seu entorno, conforme croqui de localização (em anexo), no município de **Cordeirópolis SP**, conforme especifica.

Art. 1º - Fica o **Executivo Municipal** autorizado a realizar obras e adequações necessárias na área da estação ferroviária e seu entorno (*área a ser atingida pelo projeto nessa primeira fase se refere ao prédio da estação, plataforma de embarque e o barracão de manutenção dos trens próximo à estação, conforme croqui de localização em anexo*).

Art. 2º - Fica sob responsabilidade do Município de **Cordeirópolis, Estado de São Paulo**, a guarda e a manutenção do imóvel supra referendado, de propriedade da **Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima (RFFSA)**, o qual faz parte integrante das negociações referente alienação do complexo da estação ferroviária de Cordeirópolis e subestaçāo.

Art. 3º - O Imóvel conforme disposto no “**caput**” do artigo 1º, cedido a título precário de acordo com autorização emitida pela **Rede Ferroviária Federal S/A** para o **Executivo Municipal**, será utilizado pela **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, objetivando realizar no local projeto sócio-educativo e cultural.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos orçamentários ou em parceria com a iniciativa privada.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos de de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

continua



JUSTIFICATIVA

EGREGIA CASA LEGISLATIVA

O Poder Executivo com a proposta em epígrafe, pretende dar continuidade no processo de revitalização das áreas de propriedade da **Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima (RFFSA)**, a qual faz parte integrante das negociações referente alienação do complexo da Estação Ferroviária de Cordeirópolis e Subestação.

O Executivo Municipal pretende nessa primeira fase realizar obras e adequações no prédio da estação, plataforma de embarque e o barracão de manutenção dos trens próximo à estação, conforme croqui de localização (em anexo).

Diante do exposto acima, o encaminhamento da referida matéria, esta de acordo com a autorização emitida pela **Rede Ferroviária Federal (RFFSA)**, e nossa proposta tem o objetivo precípuo de regulamentar de forma legal como serão utilizados os recursos orçamentários ou de parceria que será formalizada com a iniciativa privada.

Vale salientar que os prédios públicos elencados no artigo 1º da propositura de lei em tela, estão hoje em total abandono, causando mal estar aos que no local passam e vêm com tristeza, prédios que antigamente eram sinônimos de organização e ponto de encontro obrigatório para os moradores.

O Poder Executivo numa primeira fase já efetuou obras no setor da subestação, onde hoje temos um anfiteatro que está revolucionando a parte cultural do município, no que diz respeito à arte cênica, tendo os alunos das escolas e o público em geral ali assistido a várias peças teatrais, e com essa nova etapa o Executivo através do **Departamento de Educação e Cultura** do município pretende ampliar e dar continuidade nos projetos culturais que serão direcionados a população, e também resgatar nosso patrimônio histórico, pois a ferrovia faz parte integrante da história do surgimento de Cordeirópolis.

Foram feitas gestões junto à **Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima (RFFSA)** para a concessão para o município das áreas em que pertencem à estação e a subestação. Além da questão urbanística, temos a preocupação com as famílias que residem no local.

continua



Para que não perdêssemos mais ainda o nosso patrimônio histórico, foi solicitado a **RFFSA**, que concedeu a cessão de uso em título precário dos prédios e nessa segunda fase a administração pretende revitalizar o local, pois após visitas foi constatada a possibilidade de utilizar os mesmos para eventos culturais.

Como o município ainda não tem o título definitivo de propriedade, o que pode demorar algum tempo, as intervenções projetadas não será definitiva. Grande parte do investimento poderá ser retirada caso – numa situação improvável – a **RFFSA** queira utilizar novamente aquele prédio.

Além de **Cordeirópolis** finalmente ganhar um espaço para eventos, o objetivo dessa obra é urbanizar novamente o local que no passado foi um cartão de visita, quando ainda pertencia a **Cia Paulista de Estrada de Ferro**. Afinal de contas, nos últimos 30 anos a cidade deu as costas para aquilo que foi o seu verdadeiro berço.

Outro objetivo, além do histórico é o social. Recuperar a os prédios da estação e barracões é uma forma de integrar a comunidade que vive nas imediações, levando equipamentos públicos para perto dessa população.

Comprovadamente, os estudos sociológicos com pessoas que vivem em áreas de invasão ou em situações precárias, comprovam que a presença do Estado através de equipamentos sociais faz com que se previna a violência, melhore a auto-estima e aconteça mais facilmente à integração social, objetivo de qualquer governo no regime democrático.

Assim, pois, pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados, pois a matéria foi tratada, de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importantes e singular assunto.

Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte desse magnânimo **Poder Legislativo**, em face da importância da matéria aqui tratada, solicitamos tempestivamente, que a presente matéria tenha seu trâmite em regime de urgência, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Esperando ter correspondido à expectativa com relação à propositura em epígrafe, também, através, das explanações e abordagens providenciadas, solicitamos de todos os insignes legisladores municipais, através do elevado espírito público e compreensão dos Senhores Vereadores para os assuntos de relevância para o Município de Cordeirópolis, que seja o presente lido, discutido e, finalmente, aprovado.

 continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Projeto de lei nº

continuação

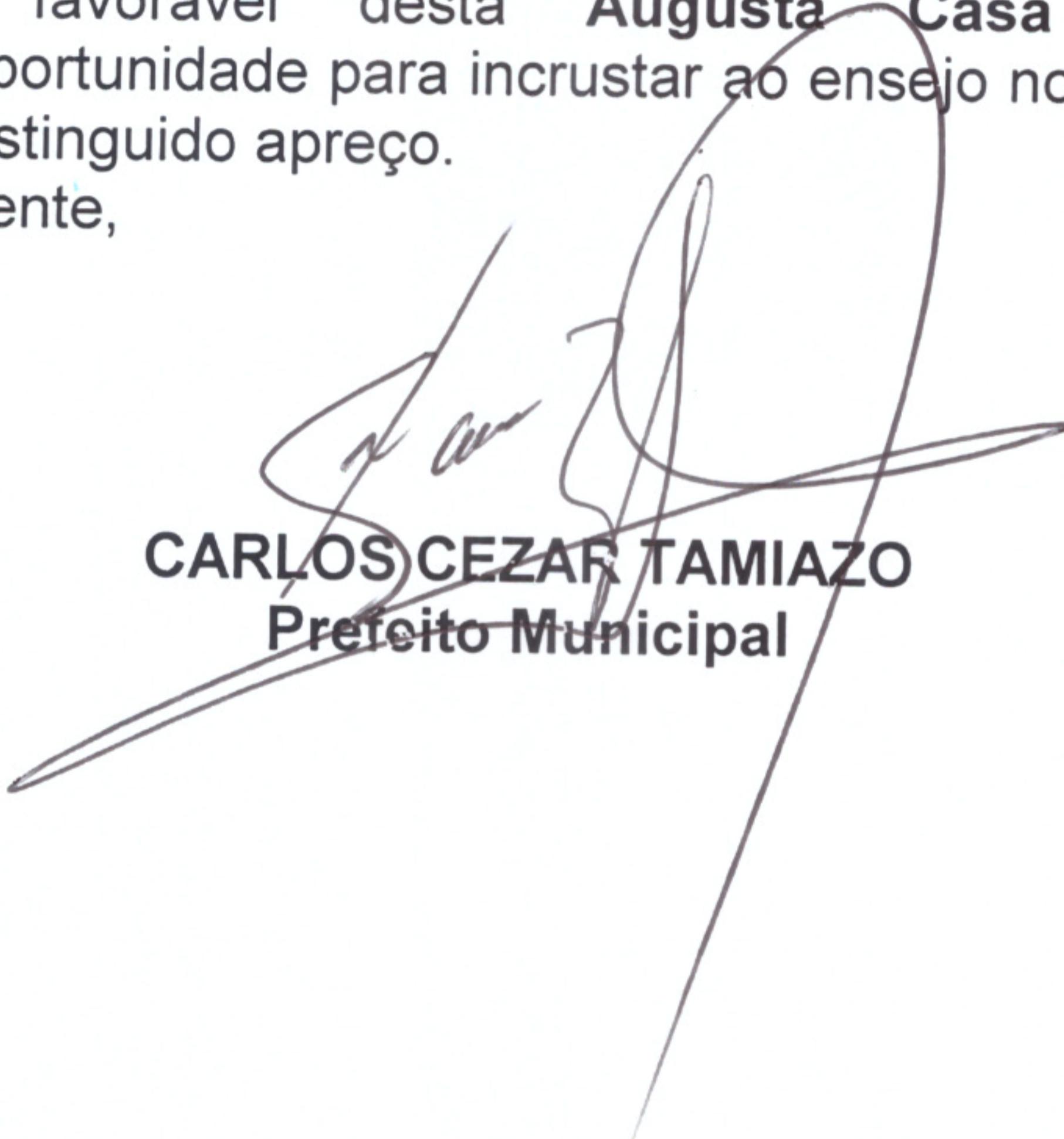
fls. 04



7/2

Certo de que **Vossa Excelência** e demais inclitos legisladores saberão aquilatar a importância deste projeto, aguardamos pronunciamento favorável desta **Augusta Casa Legislativa** e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e distinguido apreço.

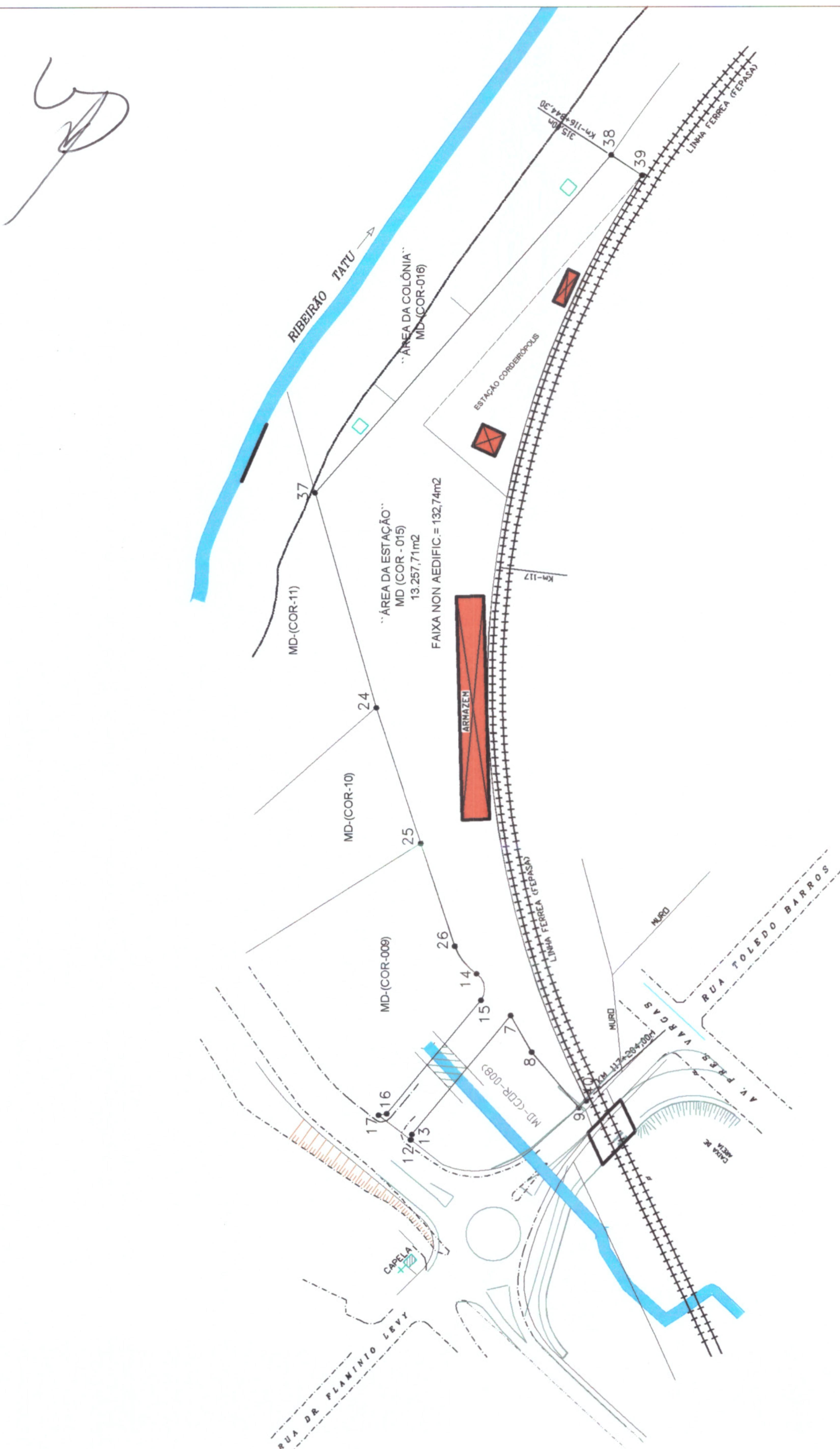
Atenciosamente,


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

A
Exma Senhora
TERESA CHIARADIA PERUCHI
M.D. Presidenta da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

87

GROQUI DE LOCALIZAÇÃO





Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

97

Parecer nº fl. 025/2006.

Referente: **Projeto de Lei nº 62/2006.**

Autoria: **Poder Executivo Municipal**

Assunto: **Autoriza o Poder Executivo a realizar obras necessárias a projetos culturais na área da estação ferroviária e seu entorno.**

Senhora Presidente:

O presente Projeto de Lei, proposto pelo Executivo Municipal, autoriza o Poder Executivo de Cordeirópolis a realizar obras e adequações necessárias a projetos sócio-educativos e culturais na área da estação ferroviária e seu entorno.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor or a representative, is placed here.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

104

Analizando o aludido Projeto, verifico, inicialmente, que foram respeitadas a legitimidade e a competência quanto sua propositura, enquadrando-se perfeitamente aos parâmetros legais, regentes da matéria.

Consoante se infere da presente Proposição, a cessão do imóvel será feita precarivamente (artigo 3º), o que significa que a área poderá ser retomada pela proprietária a qualquer momento, não gerando quaisquer indenizações ou resarcimentos em favor do Município.

Diante disto, seria de bom alvitre que a Minuta do Convênio, a ser obrigatoriamente firmado entre a cedente e o Município, fizesse parte integrante do presente projeto, visando, precípuamente, informar aos Nobres Edis sobre a forma, o objeto e a duração do referido Pacto, bem como das garantias do Município caso o prédio seja retomado ou restituído à proprietária.

A ausência da aludida Minuta torna impossível, também, uma análise profunda do presente projeto sob aspecto da legalidade, por parte deste subscritor, uma vez que não traz em seu bojo as condições e as garantias legais que regerão o pacto a ser firmado pelo Município, bem como ausentes os estudos da viabilidade, funcionalidade e custos, que serviriam para subsidiar os Pareceres das Comissões pertinentes e os debates entre o I. Pares da Câmara.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

11/2

Cumpre destacar, por oportuno, que o Projeto sequer prevê os direitos do Município à preferência (em caso de venda) ou à retenção do imóvel (no caso de retomada), os quais seriam exercidos se o Cedente resolvesse unilateralmente dar outra destinação ao imóvel.

Nestes termos, entendo que o presente Projeto carece de mais elementos esclarecedores, visando dar subsídios aos Nobres Vereadores e, igualmente, preservando os direitos do Município e, consequentemente, do erário público, razão pela qual opino pela complementação deste Projeto, anexando-lhe a Minuta do respectivo Convênio, a qual passaria a fazer parte integrante do mesmo.

Quanto ao projeto propriamente dito, não observo qualquer irregularidade que o macule ou vicie, uma vez que está devidamente revestido de legitimidade e legalidade, podendo ser objeto de oportuna discussão e votação pelos nobres Edis. É o nosso parecer, *sub censura*.

À alta apreciação de Vossa Excelência.

A. J., 20 de dezembro de 2006.

FÁBIO LOPES

Oab/sp 165.060



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

128

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 62, de 15 de dezembro de 2006.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2006.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR

AUSENTE

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
PRESIDENTE

JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
MEMBRO



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

137

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 62, de 15 de dezembro de 2006.

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

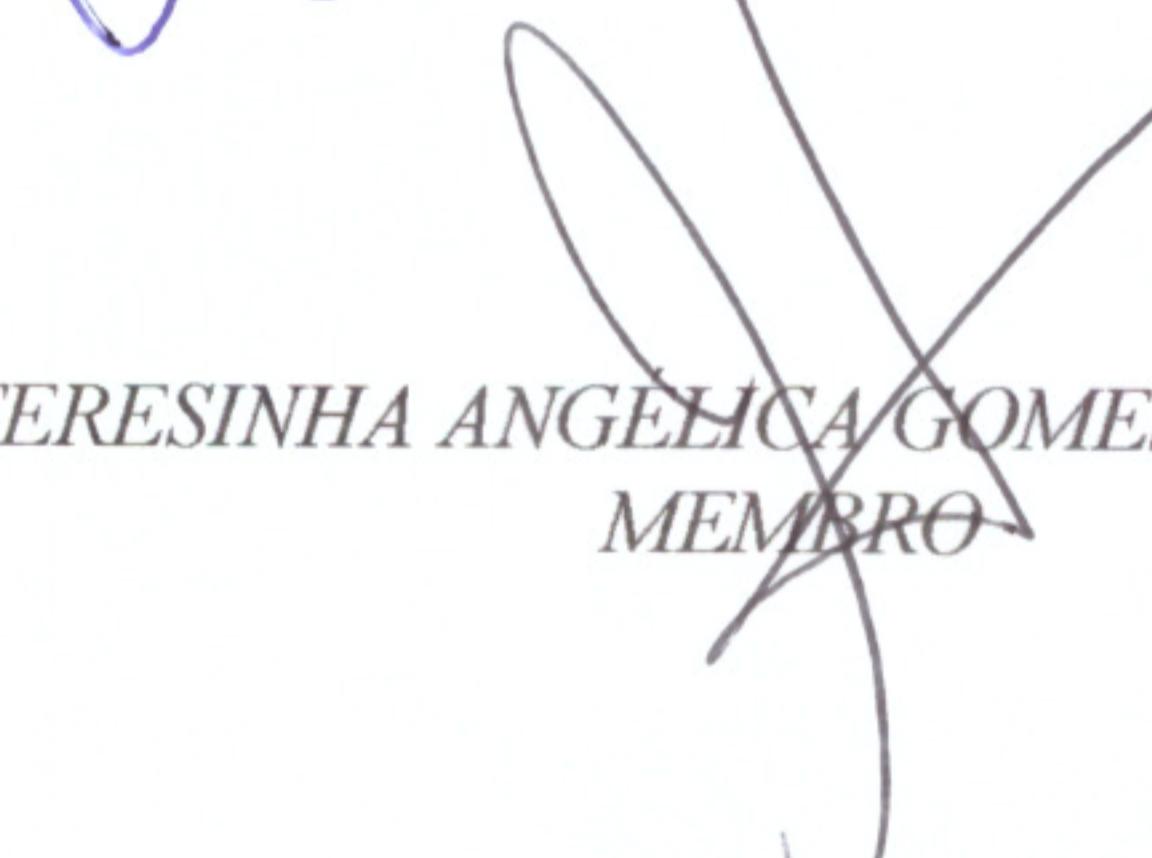
Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 62, de 15 de dezembro de 2006.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2006.


DAVID BERTANHA
RELATOR


JOSUÉ NATANALL ZANETTI PICOLINI
PRESIDENTE


TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
MEMBRO



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

14
Z

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 62, de 15 de dezembro de 2006.

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado às Comissões conforme despacho da Sra. Presidente, e estas não encontraram impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinando favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 62, de 15 de dezembro de 2006.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2006.

*REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR*

*RINALDO DIAS RAMOS
PRESIDENTE*

*SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
MEMBRO*



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

15
P

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Redação Final do Projeto de Lei nº 62, de 15 de dezembro de 2006.

Com o objetivo de aprimorar a técnica legislativa, apresentamos as modificações redacionais a seguir:

“Autoriza o Executivo a realizar obras e adequações necessárias na área da estação ferroviária e seu entorno, visando a realização de projeto sócio-educativo e cultural.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar obras e adequações necessárias na área da estação ferroviária e seu entorno.

Parágrafo único. A área a que se refere o “caput” compreende o prédio da estação, plataforma de embarque e barracão de manutenção dos trens próximo à estação, conforme croqui de localização em anexo, que será parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Fica sob responsabilidade do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, a guarda e a manutenção do imóvel referido no art. 1º., de propriedade da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima (RFFSA), integrante das negociações referentes à alienação do complexo da estação ferroviária de Cordeirópolis e subestaçāo.

Art. 3º. O imóvel, definido no “caput” do art. 1º, cedido a título precário ao Município de Cordeirópolis, conforme autorização emitida pela Rede Ferroviária Federal S/A, será utilizado pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, objetivando realizar no local projeto sócio-educativo e cultural.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos orçamentários ou em parceria com a iniciativa privada.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2006.

REGINALDO MARTINS DA SILVA - Relator

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI – Presidente

JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

16
R

Autógrafo nº 2494

Autoriza o Executivo a realizar obras e adequações necessárias na área da estação ferroviária e seu entorno, visando a realização de projeto sócio-educativo e cultural.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar obras e adequações necessárias na área da estação ferroviária e seu entorno.

Parágrafo único. A área a que se refere o “caput” compreende o prédio da estação, plataforma de embarque e barracão de manutenção dos trens próximo à estação, conforme croqui de localização em anexo, que será parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Fica sob responsabilidade do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, a guarda e a manutenção do imóvel referido no art. 1º., de propriedade da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima (RFFSA), integrante das negociações referentes à alienação do complexo da estação ferroviária de Cordeirópolis e subestaçao.

Art. 3º. O imóvel, definido no “caput” do art. 1º, cedido a título precário ao Município de Cordeirópolis, conforme autorização emitida pela Rede Ferroviária Federal S/A, será utilizado pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, objetivando realizar no local projeto sócio-educativo e cultural.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos orçamentários ou em parceria com a iniciativa privada.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 21 de dezembro de 2006.

TERESA CHIARADIA PERUCHI

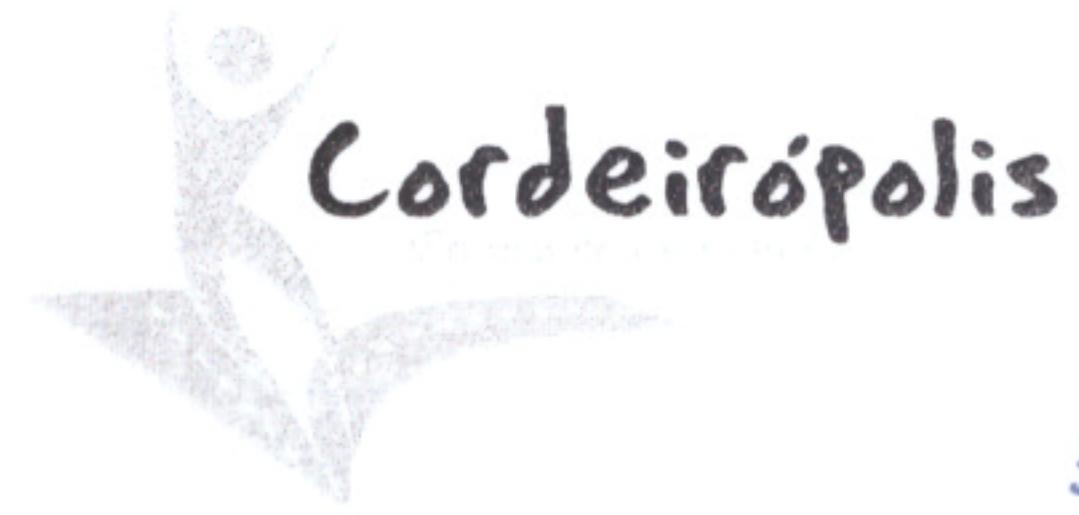
Presidente

REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º Secretário

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
2º Secretário



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



17
F

Lei nº. 2374
de 27 de dezembro de 2006.

Autoriza o Executivo á realizar obras e adequações necessárias na área da estação ferroviária e seu entorno, visando a realização de projeto sócio- educativo e cultural.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo:

Faço Saber que Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar obras e adequações necessárias na área da estação ferroviária e seu entorno.

Parágrafo Único – A área a que se refere o “caput” compreende o prédio da estação, plataforma de embarque e barracão de manutenção dos trens próximo à estação, conforme croqui de localização em anexo, que será parte integrante desta Lei.

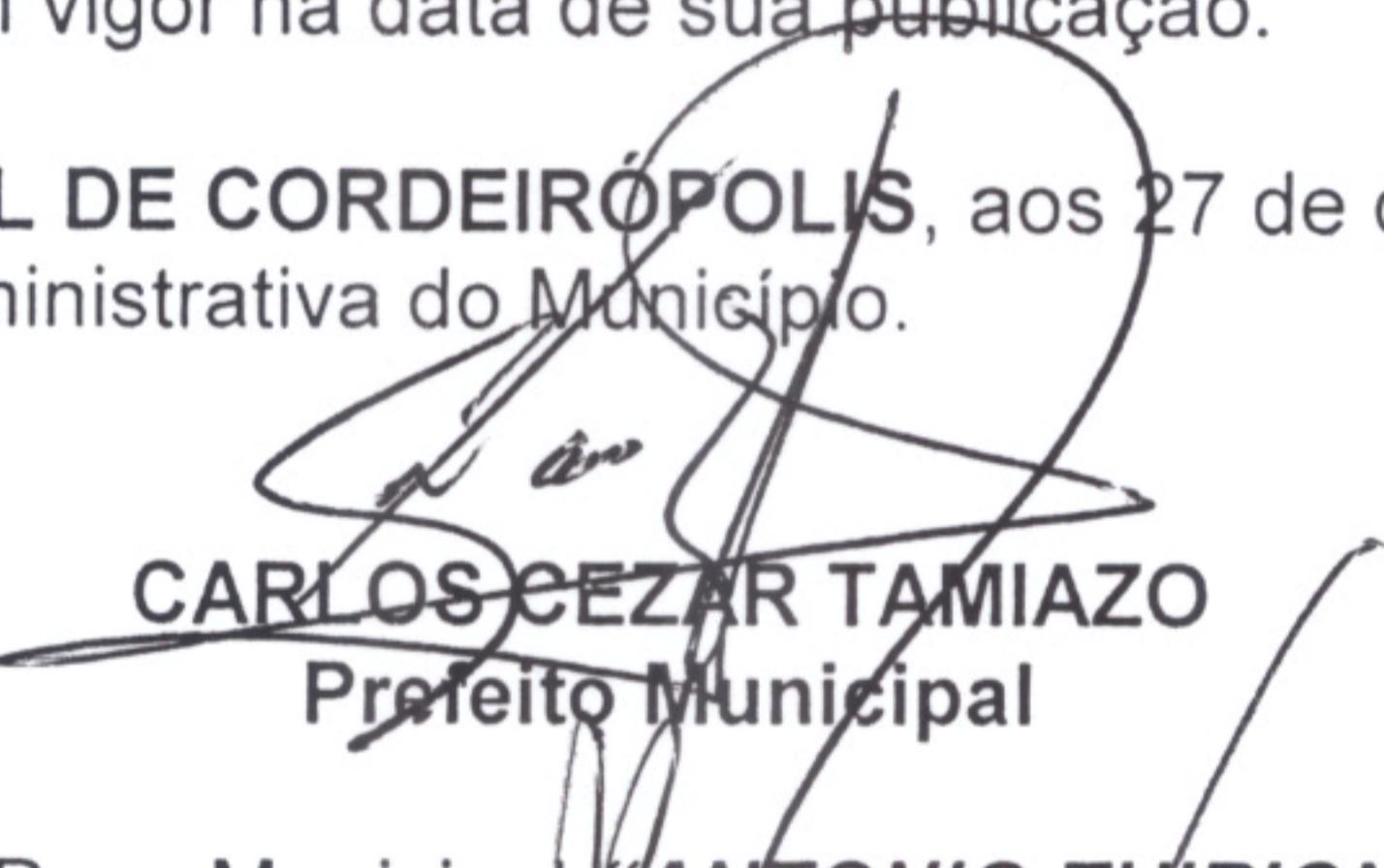
Art. 2º - Fica sob responsabilidade do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, a guarda e a manutenção do imóvel referido no artigo 1º, de propriedade da **Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima (RFFSA)**, integrante das negociações referentes à alienação do complexo da estação ferroviária de Cordeirópolis e subestaçāo.

Art. 3º - O Imóvel definido no “caput” do artigo 1º, cedido a título precário ao Município de Cordeirópolis, conforme autorização emitida pela Rede Ferroviária Federal S/A, será utilizado pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, objetivando realizar no local projeto sócio-educativo e cultural.

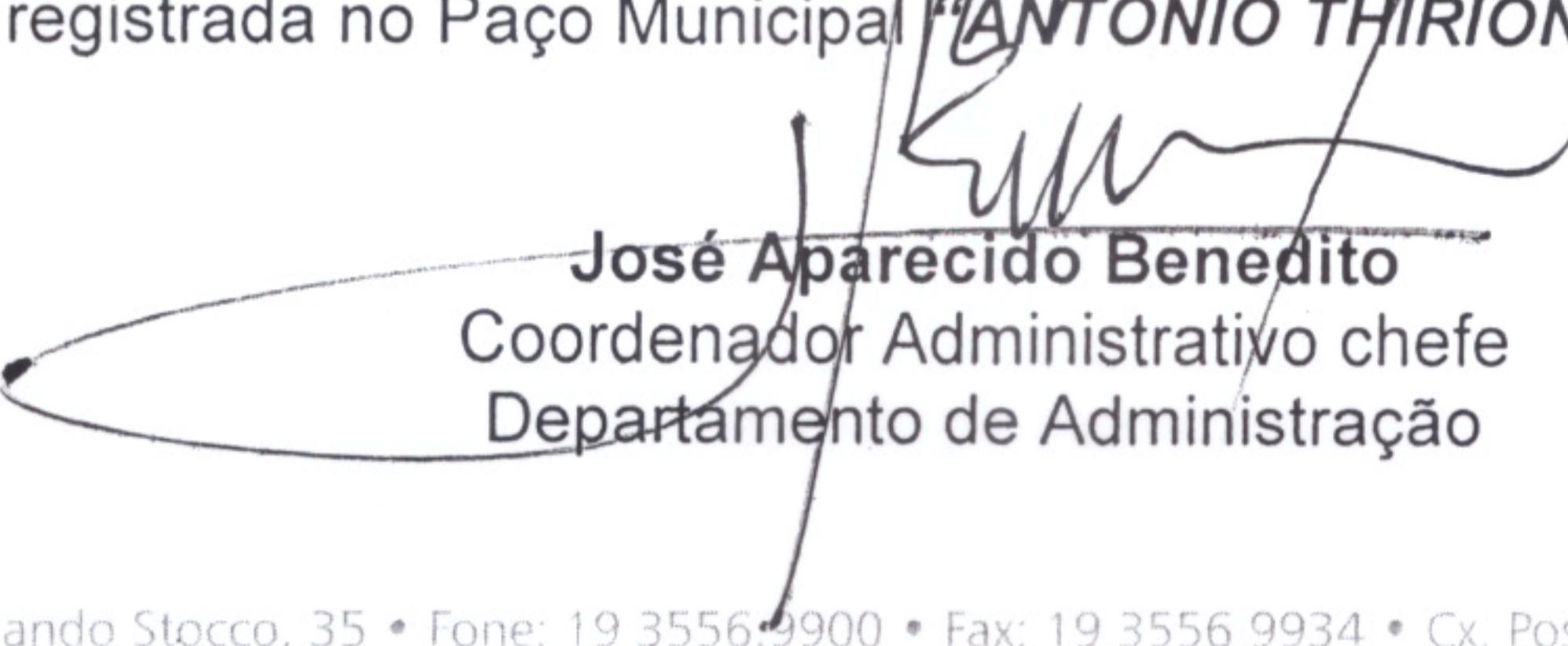
Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos orçamentários ou em parceria com a iniciativa privada.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 27 de dezembro de 2006, 59 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 27 de dezembro de 2006.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração



Jornal Oficial do Município de

CORDEIRÓPOLIS

18
X

Ano 2 - Sexta-feira, 29 de dezembro de 2006 - nº 70

ATOS OFICIAIS DO PODER Executivo

Lei nº. 2373 de 27 de dezembro de 2006

(Projeto de Lei nº. 61/2006, da vereadora teresa Chiaradia Peruchi)

Institui a data comemorativa da Comunidade Italiana no Município de Cordeirópolis.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica instituída, no Município de Cordeirópolis, a data comemorativa da Comunidade Italiana, no último domingo do mês de abril.

Art. 2º- A data fará parte do calendário de eventos e cultural do Município.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº. 2134, de 25 de fevereiro de 2004.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de dezembro de 2006, 59º da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 27 de dezembro de 2006.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração.

Lei nº. 2374 de 27 de dezembro de 2006

Autoriza o Executivo a realizar obras e adequações necessárias na área da estação ferroviária e seu entorno, visando a realização de projeto sócio-educativo e cultural.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que Câmara Municipal de Cordeirópolis

decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Parágrafo Único - A área a que se refere o "caput" compreende o prédio da estação, plataforma de embarque e baracão de manutenção dos trens próximo à estação, conforme croqui de localização em anexo, que será parte integrante desta Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar obras e adequações necessárias na área da estação ferroviária e seu entorno.

Art. 2º - Fica sob responsabilidade do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, a guarda e a manutenção do imóvel referido no artigo 1º, de propriedade da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima (RFFSA), integrante das negociações referentes à alienação do complexo da estação ferroviária de Cordeirópolis e subestação.

Art. 3º - O Imóvel definido no "caput" do artigo 1º, cedido a título precário ao Município de Cordeirópolis, conforme autorização emitida pela Rede Ferroviária Federal S/A, será utilizado pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, objetivando realizar no local projeto sócio-educativo e cultural.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos orçamentários ou em parceria com a iniciativa privada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de dezembro de 2006, 59º da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 27 de dezembro de 2006.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei nº. 2375 de 27 de dezembro de 2006

Autoriza o Município de Cordeirópolis, a receber através de termo de permissão, a título precário e por prazo indeterminado, imóvel pertencente à Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva", conforme específica e dá providências correlatas.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São

Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis, autorizado a receber através de termo de permissão, a título precário, e por prazo indeterminado, imóvel pertencente à Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva".

Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior é constituído por uma área equivalente a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados) ou 2.000 há, com perímetro de 610.873 m, inserida no Projeto de Assentamento Cordeirópolis, localizada no município de Cordeirópolis, bem como por duas casas nela situadas, de propriedade da permitente, nos termos do art. 5º, da Lei Estadual nº. 10.207, de 8 de janeiro de 1999.

Parágrafo Único - Fica sob responsabilidade do Município a guarda e a manutenção do mesmo.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar obras e serviços de conservação e adequações necessárias no imóvel descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 4º - A presente permissão é destinada à instalação do Centro de Convivência da Criança e do Adolescente, que será assumida pelo Departamento de Educação e Cultura, para realização de atividades na área de educação e para a realização de atividades na área do Programa de Saúde da Família (PSF), ação de prevenção à doença para atendimento dos beneficiários do Projeto de Assentamento XX de Novembro, localizado no Município de Cordeirópolis, e do seu entorno, que inclui também um barracão, uma casa intermediária, uma área destinada à quadra de vôlei e outra destinada a campo de futebol.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente e futuros.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de dezembro de 2006, 59º da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 27 de dezembro de 2006.

Distribuição Gratuita

Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei Complementar nº. 109 de 27 de dezembro de 2006

(Altera dispositivo da Lei Municipal Complementar nº. 013, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações).

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a que se refere à Lei Complementar nº. 13/93, com posteriores alterações, fica alterado conforme abaixo consta:

Departamento de Promoção Social - Quadro 10 Anexo 13 - (Pessoal Celotista Permanente) - (Lei Compl. nº 013/93)

Situação atual

Emprego Público	Quant	Ref	C.F.I.
Pajem	51	02	40

Situação nova

Emprego Público	Quant	Ref	C.F.I.
Pajem	53	02	40

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de dezembro de 2006, 59º da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 27 de dezembro de 2006.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração